

Amaro, 22, Póvoa de Rio de Moinhos, 6000-000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2003, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado no tribunal.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 1530/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 22/97.7TBFUN (antigo processo n.º 328/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Bento da Silva Faria, com domicílio na Rua de D. Diogo de Sousa, 17, 1.º, traseiras, 4700-422 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 1996, por despacho de 17 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa e aceitação da mesma.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Aviso de contumácia n.º 1531/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Golegã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/99.5TBGLG, pendente neste Tribunal, o qual anteriormente correu termos no Tribunal de Círculo de Abrantes, com o processo n.º 42/92, contra o arguido António José da Silva Gil, filho de pai natural e de Maria José da Silva Gil, natural de Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9507990, com domicílio em Salvaterra de Magos, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c), e), g) e h), do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1991, por despacho de 16 de Junho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Eugénio*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 1532/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 782/01.2PEGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Martins Rebelo, filha de José Alberto de Oliveira e de Maria Celeste Martins Meireles, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Janeiro de 1975, solteira, com domicílio na Rua do Vale Lindo, 27, São Pedro da Cova, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2001, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte; a carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automó-

veis, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 1533/2005 — AP. — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1913/96.8TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Luís Martins da Cruz, filho de Leonardo Dias da Cruz e de Maria Fernanda Martins de Jesus Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1964, casado, com domicílio na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 154, 1.º, direito, habitação 3, São Cosme, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1996, por despacho de 10 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Judite Vlae Santos*. — A Oficial de Justiça, *Amália Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 1534/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/03.5JAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Soberano Santos, filho de Licínio Afonso Santos e de Odete Fernandes Soberano, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5843090, com último domicílio conhecido na Rua de António Costa Santos, 12-A, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado desde, pelo menos, 17 de Fevereiro de 2003 até 1 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições a operar em Portugal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Couto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 1535/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5IDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Simão Martins Adaixo, filho de António Augusto Martins Adaixo e de Maria do Céu Guerra Simão Adaixo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1962, com identificação fiscal n.º 227393236, titular do bilhete de identidade n.º 9846813, com domicílio na Rua da Calçada, Linhares da Beira, 6360-000 Celorico da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 30.º do Código Penal, e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, actual artigo 105.º, n.ºs 1 e 6, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 31 de Dezembro de 2001, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada